

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2003.

A Câmara de Cachoeira Dourada, Estado de Goiás, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2003, no valor global de R\$ 14.640.000,00 (*Quatorze milhões, seiscentos e quarenta mil reais*), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 14.640.000,00 (*Quatorze milhões, seiscentos e quarenta mil reais*).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECEITA DO TESOIRO	14.640.000,00
1 - RECEITAS CORRENTES	11.986.957,27
1.1 - Receita Tributária	252.975,56
1.2 - Receita Patrimonial	3.253,83
1.3 - Transferências Correntes	11.335.055,49
1.4 - Outras Receitas Correntes	395.672,39
2 - RECEITAS DE CAPITAL	4.539.842,73
2.1 - Operações de Crédito	200.000,00
2.2 - Alienações de Bens	20.000,00
2.3 - Transferências de Capital	4.239.842,73
2.4 - Outras Receitas de Capital	80.000,00
II - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEF	(1.886.800,00)
RECEITAS TOTAL	14.640.000,00

Art 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 14.640.000,00 (*Quatorze milhões, seiscentos e quarenta mil reais*), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 14.440.000,00 (*Quatorze milhões, quatrocentos e quarenta mil reais*);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 200.000,00 (*Duzentos mil reais*);

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECURSOS DO TESOIRO	13.340.000,00
1 - DESPESAS CORRENTES	8.471.000,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	4.669.000,00
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	200.000,00

GESTÃO

2001 / 2004

II - RECURSOS PRÓPRIOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	1.300.000,00
12 - FUNDEF	1.100.000,00
13 - DEPASC	200.000,00
DESPESA TOTAL	14.640.000,00

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a excluir os casos previstos nesta lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 30% (*trinta por cento*) sobre o total da despesa nela fixada.

CAPÍTULO IV

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (*vinte e cinco por cento*) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2003.

Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

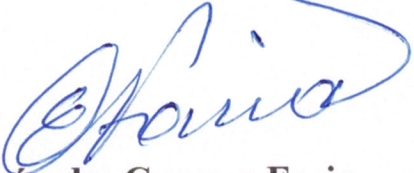


**GESTÃO
2001 / 2004**

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentario.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA
DOURADA, Estado de Goiás, aos 06 de dezembro de 2002.



**Eurípedes Campos Faria
Prefeito Municipal**